



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015

(Processo Administrativo nº 334/2015)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE BURITIS, por meio do(a) Pregoeira Titular Sra. Terezinha Prisco Damasceno, da Prefeitura Municipal de Buritis-MG., sediado(a) na avenida Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, Buritis-MG., realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/11/2015

Horário: 13h30min

Local: Setor de Compras e Licitações

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de prestação de serviços de organização e realização de PROCESSO SELETIVO, para preenchimento de vagas para o quadro do regime estatutário especial e o plano de carreiras aplicáveis ao ACS e ACE, junto ao Município de Buritis-MG., atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por maior percentual de desconto, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Buritis para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Fonte: 102

Programa de Trabalho: Próprio

Elemento de Despesa: 02.08.01.10.122.0003.2099.3.3.90.39.00 - Ficha 674



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.ci



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação poderão participar deste certame, desde que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento.

3.2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

3.5 - Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC. A certidão deverá ser expedida em até 6 (seis) meses antes da data da abertura da licitação.

3.6 - Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias antes da abertura do certame;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá firmar as seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As licitantes deverão apresentar suas propostas sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:

- a) identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial se houver, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
- b) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

- c) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
- d) declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.
- e) declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 (ANEXO VI).

5.2 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

5.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5.5 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

5.6 A proposta comercial deverá estar percentualmente vinculada aos valores arrecadados a título de inscrição no processo seletivo, na forma de desconto, sendo que o preço mínimo tolerado pela administração municipal é o valor correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação a título de inscrição.

5.7 Os valores da taxa de inscrição por cargo se encontram estabelecidos no Termo de Referência deste edital, vedada qualquer correção ou alteração.

5.8 Os valores ofertados a título de desconto pela(s) licitante(s) serão devidos à administração municipal

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 Fica reservado ao Município de Buritis o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

5.11 Junto à proposta financeira a licitante deverá apresentar cronograma de execução dentro das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para execução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



5.12 Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO Nº **XXXX/XXXX**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO Nº **XXXX/XXXX**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. As propostas serão classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances, sendo imediatamente lançados na ata de registro.

6.4.1. *O lance deverá ser ofertado por maior percentual de desconto, sendo que os valores do desconto serão revertidos em favor do município de Buritis-MG.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.ci



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.5.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.6 A negociação será realizada de forma presencial.

8. DA HABILITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.3.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. prova de regularidade com a fazenda Estadual e Municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.ci



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

8.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

8.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após solicitação do Pregoeiro.

8.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.6.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados do(a) data da homologação, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta aos órgãos fiscais, pela contratante, para identificar possível regularidade junto aos poderes públicos.

12.2.1. O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.ci



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

12.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta nos cadastros fiscais, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO PREÇO

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

- 16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.
- 16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos .
- 16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.ci



Buritis
AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não manter a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;
- 17.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 17.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento da Comissão de Licitação.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: buritiscompras@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro –Buritis-MG.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.buritis.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, Buritis-MG., nos dias úteis, no horário das 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Buritis/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



Buritis
AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

ANEXO **IV** - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO **V** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

ANEXO **VI** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Buritis/MG, 15 de outubro de 2015

Terezinha Prisco Damasceno

Pregoeira Titular



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



Buritis
AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada na organização e realização de processo seletivo para preenchimento de vagas para quadro do regime estatutário especial e o plano de carreiras aplicáveis ao ACS e ACE, junto ao Município Buritis MG.

02. JUSTIFICATIVA

2.1 - O reconhecimento e valorização da formação dos trabalhadores como componentes do processo de qualificação, contribuindo assim desta forma para a efetivação das políticas públicas como condição indispensável para alcançar níveis excelentes de eficiência e eficácia administrativas.

2.2 - Obviamente, o ingresso no serviço público mediante processo de seleção justo e imparcial, é condição indispensável para que esse cenário possa ser alcançado, ao mesmo tempo em que torna possível a aplicação dos princípios básicos da administração pública, dentre os quais destacamos a impessoalidade.

03. OBJETIVOS

3.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo definir as metas e as ações a serem desenvolvidas pela empresa/instituição a ser contratada pelo Município de Buritis MG, referentes à organização e realização de processo seletivo, para preenchimento de vagas do quadro do regime estatutário especial e o plano de carreiras aplicáveis ao ACS e ACE, junto ao Município Buritis MG.

04. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Coordenação do processo de inscrição;

4.2 - Confeção do manual do candidato e ficha de inscrição para realização das inscrições do processo seletivo;

4.3 - Elaboração e aplicação de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente habilitados para tal fim, compreendendo a confecção do caderno de prova e folha de respostas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Buritis Estado de Minas Gerais

Av. Minas Gerais, 815 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3229/3381 saudeburitis@hotmail.com



Buritis
AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

- 4.4** - Correção das provas, que deverá se processar por meio eletrônico;
- 4.5** - Coordenação e execução da fiscalização no dia da realização do processo seletivo, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, tais como: fiscais de sala, fiscais volantes, coordenadores de área, supervisores, porteiros e serventes;
- 4.6** - Elaboração das listas, com indicação dos inscritos, e por ordem de local em que se realizarão as provas, além de confecção de Cartão de Identificação, que deverá atender às exigências contidas na Minuta do Edital do processo seletivo;
- 4.7** - Elaboração por ordem de classificação, de relação por cargo, dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas obtidas.
- 4.8** - Fornecimento do Manual do Candidato, que dentre outras informações, deverá conter os programas das matérias que cairão no processo seletivo;
- 4.9** - Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do processo seletivo;
- 4.10** - Obediência ao cronograma incluso na Minuta do Edital de processo seletivo;
- 4.11** - Resposta a possíveis recursos administrativos, por ventura interpostos;
- 4.12** - Auxílio logístico na resposta ou na prestação de esclarecimentos a possíveis ações ou mandados de segurança, por ventura impetrados;
- 4.13** - Responsabilidade pela ampla divulgação do processo seletivo;
- 4.14** - Responsabilidade pela regular publicação e divulgação do resultado do processo seletivo;

5 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 – CADASTRO DO BANCO DE DADOS:

Após a realização das inscrições, a Comissão do processo seletivo, regularmente nomeada, encaminhará todas as fichas de inscrição para digitação do banco de dados, conferência e confecção do Cartão de Identificação, mediante processamento de Cadastro Geral dos Candidatos



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



5.2 – BANCAS EXAMINADORAS:

A empresa/instituição regularmente contratada pelo Município de Buritis MG, será responsável pela contratação e treinamento dos profissionais que irão compor as bancas elaboradoras das provas.

5.3 – QUADRO DE VAGAS:

Agente Comunitário de Saúde

VAGAS	LOCALIDADE	MEIO	MICROÁREA	LOCAL DE ATUAÇÃO
05	ESF I *	URBANO	11	ISRAEL PINHEIRO
		URBANO	12	ISRAEL PINHEIRO
		URBANO	13	ISRAEL PINHEIRO
		URBANO	14	ISRAEL PINHEIRO
		URBANO	15	ISRAEL PINHEIRO
05	ESF II *	URBANO	22	SÃO JOÃO
		URBANO	23	SÃO JOÃO
		URBANO	25	SÃO JOÃO
		URBANO	26	SÃO JOÃO
		URBANO	27	SÃO JOÃO
03	ESF III *	URBANO	31	TABOQUINHA
		URBANO	32	TABOQUINHA
		URBANO	33	TABOQUINHA
05	ESF IV *	URBANO	42	CENTRO
		URBANO	43	CENTRO
		URBANO	44	CENTRO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



		URBANO	45	CENTRO
		URBANO	47	CENTRO
10	ESF V *	RURAL	50	VILA PALMEIRA
		RURAL	51	VILA CORDEIRO
		RURAL	52	DISTRITO SERRA BONITA
		RURAL	53	DISTRITO SERRA BONITA
		RURAL	54	DISTRITO SÃO PEDRO
		RURAL	55	VILA SÃO VICENTE
		RURAL	56	VILA ROSA
		RURAL	57	DISTRITO SÃO PEDRO
		RURAL	58	VILA MARAVILHA
		RURAL	59	VILA TAQUARIL
05	ESF VI*	URBANO	61	CANAÃ / JARDIM
		URBANO	62	CANAÃ / JARDIM
		URBANO	64	CANAÃ / JARDIM
		URBANO	65	CANAÃ / JARDIM
		URBANO	66	CANAÃ / JARDIM
05	ESF VII*	URBANO	71	VEREDAS
		URBANO	72	VEREDAS
		URBANO	73	VEREDAS
		URBANO	74	VEREDAS
		URBANO	75	VEREDAS
		RURAL	81	BARRIGUDA II
		RURAL	82	BARRIGUDA I
		RURAL	83	VILA SERRAMA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



08	ESF VIII*	RURAL	85	VILA SERRANA
		RURAL	86	COOPAGO
		RURAL	87	COOPAGO
		RURAL	88	RIACHO MORTO

Agente de Combate a Endemias

VAGAS	LOCALIDADE	MEIO	LOCAL DE ATUAÇÃO
09	EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO	URBANO/RURAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Epidemiologia)
01	DISTRITO DE SERRA BONITA *	URBANO/RURAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Epidemiologia)
01	DISTRITO DE SÃO PEDRO DO PASSA TRÊS*	URBANO/RURAL	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Epidemiologia)

*O candidato deverá residir na localidade.

5.4 – PROVAS:

5.4.1 - A prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório será elaborada de acordo com o cargo e as questões da prova versarão sobre assuntos do programa das matérias constantes no Manual do Candidato a ser entregue no ato da inscrição, bem como as questões serão do tipo múltipla escolha, com 04 (quatro) opções (A, B, C, D) e uma única resposta correta.

5.5 – CADERNO DE QUESTÕES:

Ficará sob a responsabilidade da empresa/instituição regularmente contratada, o preparo do caderno de questões de todas as disciplinas suficiente para atendimento dos candidatos inscritos no processo seletivo.

A impressão dos cadernos de provas deverá ser feita em equipamento digital e com tinta de cor preta.

Os cadernos de provas terão capa contendo instruções aos candidatos, de acordo com as normas



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



previstas em Edital.

Os cadernos de provas serão acondicionados em envelopes plásticos com lacre de segurança, divididos e indicados por sala e local de aplicação de provas. Haverá uma reserva para atender alguma eventualidade.

As provas deverão ser armazenadas em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância eletrônica, acesso mediante senha ou digital com entrada restrita e serem transportadas em malotes padrão correios.

5.6 – FOLHAS DE RESPOSTAS:

As respostas dos quesitos propostos nas provas de questão de múltipla escolha serão assinaladas, pelos candidatos, em folhas de respostas especialmente preparadas para leitura óptica.

A elaboração das folhas de respostas, bem como a sua impressão, serão de responsabilidade da empresa/instituição devidamente contratada pelo Município de Buritis MG.

5.7 – APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:

A empresa/instituição contratada se responsabilizará pela coordenação e execução da fiscalização de provas, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do processo seletivo, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, sendo 02 (dois) fiscais devidamente identificados por sala, além dos coordenadores de área, secretárias, supervisores e fiscais volantes.

5.8 – CORREÇÃO DAS PROVAS:

A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a leitura óptica. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos deverão ser gravadas através de meio magnético para processamento.

5.9 – RESULTADO:

A empresa/instituição contratada deverá emitir as seguintes listagens:

- relação geral dos candidatos, em ordem de classificação por cargo, contendo número de inscrição, nome, RG, CPF, score bruto e padronizado por disciplina, total de pontos e classificação;
- listagem de candidatos classificados por cargo, com respectivas notas obtidas;
- listagem de candidatos classificáveis por cargo, com respectivas notas obtidas;
- listagem de candidatos reprovados por cargo, com respectivas notas obtidas;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



e) outras relações que o Município vier a solicitar.

5.10 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

A empresa/instituição regularmente contratada deverá obedecer o cronograma de atividades do processo seletivo, conforme normas contidas no respectivo Edital.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser totalmente executados e concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

Os pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser previamente justificados, e poderão ocorrer, desde que dentro da vigência contratual.

7 – VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor estimado a ser disponibilizado pelo Município de Buritis MG, para pagamento dos serviços a serem contratados, corresponde ao arrecadado com a inscrição de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) candidatos ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada inscrição, totalizando R\$ 17.500,00, (Dezessete mil e quinhentos reais), podendo sofrer reduções com base nas propostas de preços ofertadas no Certame Licitatório.

O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Administração, em moeda corrente, conforme valor firmado no Instrumento Contratual, na forma dos itens a seguir:

a) A Prefeitura Municipal de Buritis MG realizará, por intermédio da empresa/instituição contratada, as inscrições de acordo com a oferta de cargos constantes no Edital do processo seletivo, pelas quais serão arrecadadas taxas através da rede bancária, sendo as mesmas creditadas em conta específica do Tesouro Municipal.

b) Concluídas as inscrições, a Prefeitura Municipal de Buritis MG fará o devido levantamento do valor efetivamente arrecadado, e este valor destinar-se-á ao pagamento do valor contratual à empresa/instituição contratada.

c) Os pagamentos serão efetuados na seguinte disponibilização: 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado serão pagos até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições; e os outros 50% (cinquenta por cento) do mencionado valor será pago até 02 (dois) dias após a homologação do processo seletivo.

d) As despesas correrão por conta da dotação: 10.122.0003.2099, Ficha: 00674, Fonte:102.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A empresa/instituição interessada, caso venha a se sagrar vencedora do Certame Licitatório a se realizar, deverá instalar Unidade de Apoio, com toda infraestrutura necessária para a perfeita



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



execução dos serviços, na sede do Município de Buritis MG.

A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a empresa/instituição contratada total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual.

Este Termo de Referência deverá ser plenamente observado quando da execução dos serviços, cabendo ao Município de Buritis MG, exercer a fiscalização das atividades.

A empresa/instituição a ser contratada pelo Município de Buritis MG, deverá firmar declaração de responsabilidade, assinada por pessoa com poderes para tanto, com firma devidamente reconhecida por cartório competente, sob as penas da Lei, a cerca do sigilo absoluto das provas, sendo que qualquer vazamento das mesmas pela contratada implicará em rescisão contratual com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções, assegurada a ampla defesa.

Solicitante:

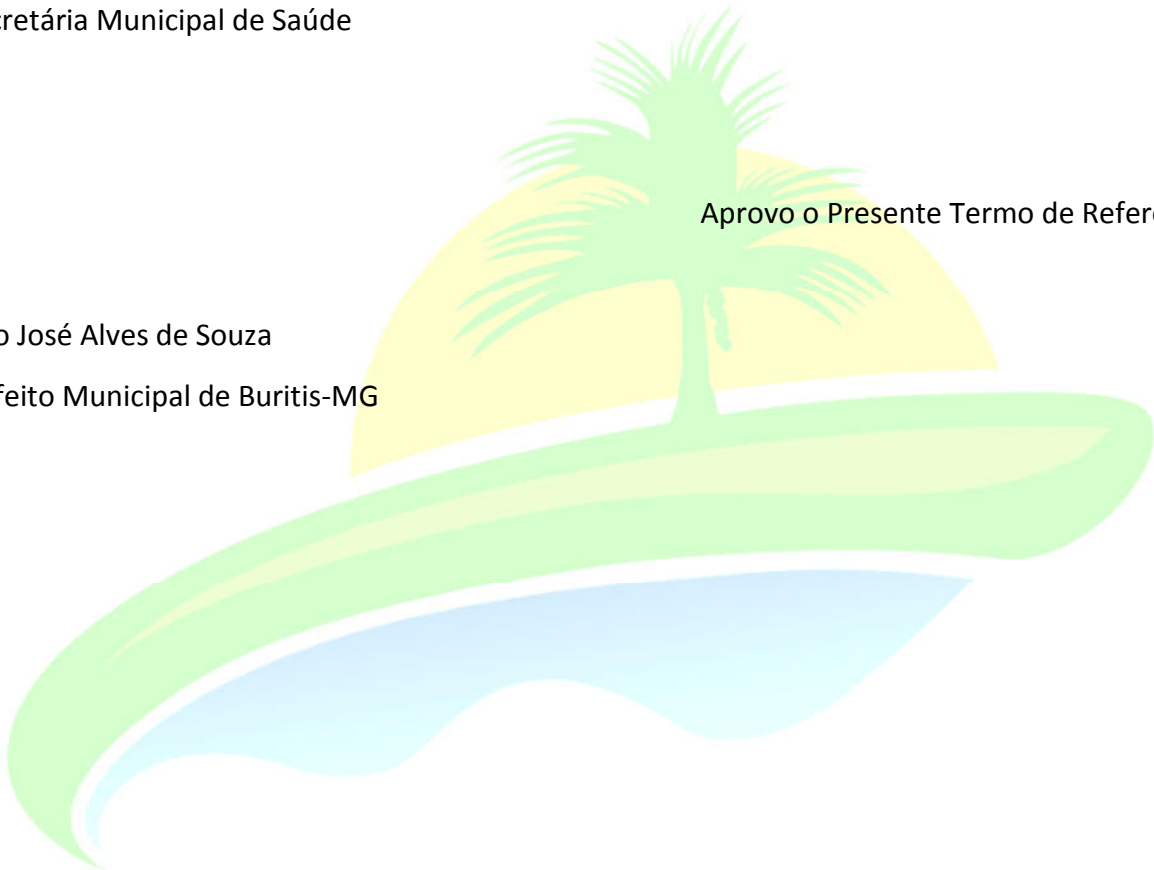
Iolanda Freitas Soares

Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o Presente Termo de Referência

João José Alves de Souza

Prefeito Municipal de Buritis-MG





GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATOS IMPEDITIVOS.

-----, inscrita no CNPJ sob Nº....., sediada na , cidade de Buritis – Minas Gerais, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, não havendo nenhum ato ou fato impeditivo para a efetiva participação do Pregão Presencial nº 055/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Buritis, xxx de xxxxxx de 2015.

Assinatura/Carimbo



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref. : (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

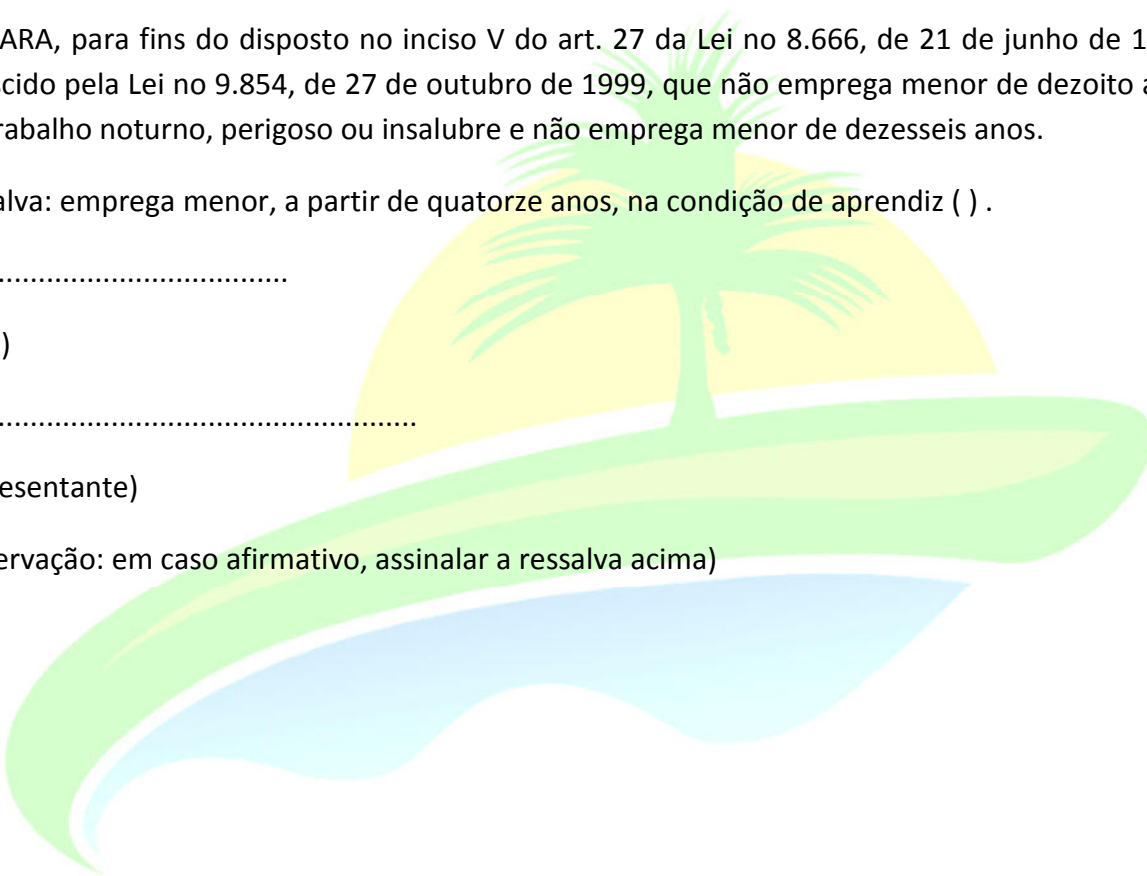
.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

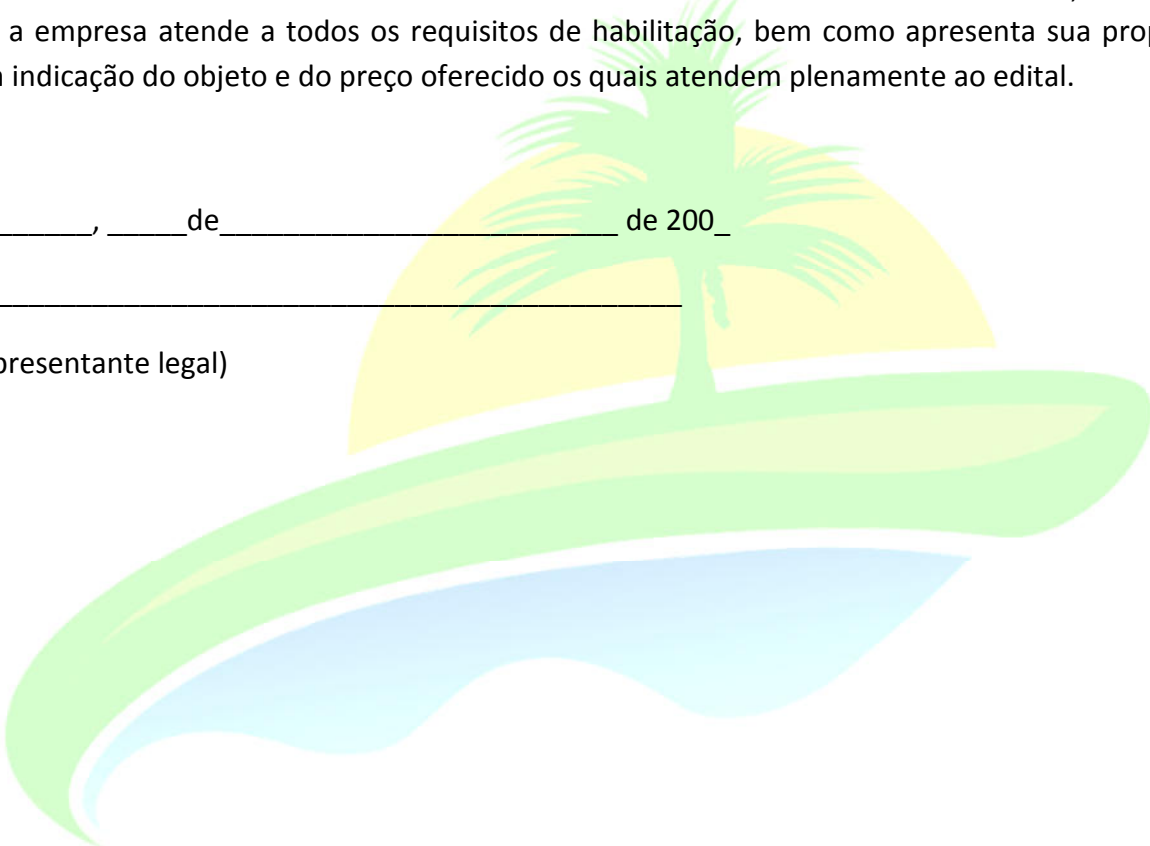
Ref. : PREGÃO N.º 055/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ

nº _____, sediada _____ em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

_____, ____ de _____ de 200__

(Representante legal)





GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente

constituído da empresa (Identificação completa da licitante), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 3.7 do Edital da licitação em referência, DECLARA(M), sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Buritis-MG, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Buritis, no Pregão Presencial nº 055/2015, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



MINUTA DE CONTRATO nº. xxx/2015

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, TENDO POR OBJETO A **EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o Município de Buritis-MG., entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.146/0001-29 e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e pela Lei Federal nº 9.648/98, e a Lei Federal 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Contratação de serviços técnicos especializados para execução de processo seletivo** para preenchimento de vagas para o quadro do regime estatutário especial e o plano de carreiras aplicáveis ao ACS e ACE, junto ao Município de Buritis-MG., atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

1- Edital de processo seletivo simplificado de provas ou análise curricular ou provas praticas para contratação temporária de pessoal para projetos, programas e convênios.

As questões das provas deverão ser inéditas e as provas práticas, entrevistas e análise de currículo deverão ser executadas por profissionais da área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da celebração deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago será o equivalente a xx% (xxxx) do valor total arrecadado a título de inscrição dos concursos e do processo seletivo, conforme mencionado na proposta comercial definitiva, após lance final do licitante vencedor no julgamento do **Pregão Presencial nº xxx/2015** e que fazem parte integrante deste contrato.

1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira em três dias após o encerramento das inscrições e a segunda em data imediatamente após a data de entrega do resultado final e definitivo dos concursos e do processo seletivo.

2 - Quando da realização do pagamento, se devidos, serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas eventuais, o imposto sobre serviços de qualquer natureza, e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO DESEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Em hipótese alguma os valores pactuados neste instrumento contratual serão alterados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- DA CONTRATADA:

- 6.1.1 –Elaborar o edital do processo seletivo de acordo com a legislação municipal e normas do TCE-MG;
 - 6.1.2 – Elaborar as questões que serão aplicadas devendo todas ser inéditas;
 - 6.1.3 – Responsabilizar-se pelas inscrições presenciais e pela internet em site próprio da empresa;
 - 6.1.4 – Aplicar as provas em local e horário a ser definido pela Contratante;
 - 6.1.5 – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal (fiscais, faxineiras e outras) necessário à aplicação das provas;
 - 6.1.6 – Divulgar o gabarito oficial;
 - 6.1.7 – Receber e divulgar o resultado dos recursos recebidos;
 - 6.1.8 - Corrigir os gabaritos dos candidatos;
 - 6.1.9 – Divulgar listas de candidatos, listas parciais de aprovação, lista final para homologação dos certames;
 - 6.1.10 – Responsabilizar-se por toda publicidade do certame no Diário Oficial de Minas Gerais- DOE;
 - 6.1.11 – Responsabilizar-se por todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
- ### 6.2 – DA CONTRATANTE:
- 6.2.1 – Liberar as escolas para realização das provas;
 - 6.2.2 – Indicar a comissão organizadora e fiscalizadora do Concurso e do processo seletivo;
 - 6.2.3 – Resolver qualquer pendência junto ao TCE, relativo às leis municipais ou a questionamentos que por ventura sejam apontados;
 - 6.2.4 – Receber os valores das inscrições executadas pela contratada;
 - 6.2.5 – Efetuar o pagamento das parcelas à contratada nos prazos pactuados;
 - 6.2.6 – Homologar os concursos e o processo seletivo;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



1 - O recebimento dos serviços objeto deste Contrato, será feito por ocasião da entrega por parte da contratada de todas as informações, resultado final e relatórios pertinentes aos concursos e ao processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Qualquer alteração as cláusulas ora convencionadas, será procedida através de simples aditamentos, de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, cujo código é 02.08.02.10.301.0012.2119.3.3.90.39.00 – Ficha 762, com recursos oriundos de arrecadação a título de inscrição no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA esta sujeita as seguintes sanções, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos causados a PREFEITURA ou a TERCEIROS:-

1 – A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta ou contrato e por conseguinte tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

2 – A não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se o infrator a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3 – Pelo atraso injustificado na execução e entrega do objeto desta licitação, sujeitar-se-á o faltoso as multas de mora adiante discriminadas a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida:-

3.1 – Até 30 (trinta) dias de atraso, a contar do dia seguinte, inclusive, ao mencionado no pedido de compras da Administração, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida.

3.2 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida .

3.3 – As multas referidas no item 03 serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

3.4 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do licitante vencedor.

4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

4.1 - advertência;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



4.2 - multa, de até 10% do valor do contrato;

4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos de:

1.1 – Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora cumprir as obrigações assumidas;

1.2 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto desta licitação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Buritis - MG;

1.3 - A rescisão do contrato, unilateralmente pela Prefeitura, acarretará a licitante vencedora as disposições previstas na Legislações vigente;

1.4 - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

1.5 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1.6 - lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

1.7 - atraso injustificado no início dos serviços;

1.8 - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

1.9 - subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

1.10 - desatendimento das determinações regulares da autoridade ou empresa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1.11 - cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

1.12 - decretação ou a instauração de insolvência civil;

1.13 - dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

1.14 - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



1.15 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DOS IMPOSTOS INCIDENTES

A CONTRATADA será responsável pelos Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciarios, Fiscais e Comerciais nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO DO INSS

No ato da assinatura deste contrato , a CONTRATADA apresentará Certidão Negativa de Debito, atendendo ao disposto no Artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA -DO VALOR

Ao presente contrato se da o valor total estimado de R\$xxx (xxxxx) para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica, desde já, eleito o Foro de Buritis – MG, para dirimir questões que possam resultar deste contrato, e, que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Prefeitura Municipal de Buritis - MG, xx/xx/2015

Contratado

Contratante